

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PARECER Nº 07/2024/CI
PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 07/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024.0528.002/PMA/CPL.

SITUAÇÃO: FASE INTERNA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS.

Ao Sr. Judá Costa Caripuna, responsável pelo Controle Interno do Município de Anajás, nomeado através do Decreto 0014/2021 Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a fase interna dos autos do Processo nº 2024.0528.002/PMA/CPL, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se instruído com a seguinte documentação:

FASE INTERNA:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório e Termo de referência do objeto solicitado;
2. Cotação de valor médio dos preços praticados, consolidado pelo Departamento de Compras;
3. Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade.
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira
5. Autorização para o início do processo licitatório.
6. Autuação do procedimento licitatório sob Processo Administrativo nº 2024.0528.002/PMA/CPL, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024.
7. Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio para Comissão Permanente de Licitação;
8. Minuta do edital e anexos;
9. Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município;



Este Pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal, autarquia e funcional.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória de licitação foram plenamente atendidos, seguindo a previsão estabelecida no Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#).

Revestidos de todas as formalidades legais em seus anexos trazidos à colação para análise, considera-se que o mesmo nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, está apto a gerar despesas para a municipalidade. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências. É o Parecer, SMJ.

Anajás – PA, 10 de junho de 2024

JUDA COSTA CARIPUNA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO